



LEI Nº 834/2007

ALTERA OS ARTIGOS 19,21,23, DA LEI Nº 772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Porto Calvo - AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 19, 21, 23 da lei Nº 772, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art.19** - O auxílio doença.....

§ 6º- O auxílio doença será pago ao servidor pelo órgão ao qual está vinculado e deduzido do recolhimento das contribuições sobre a folha salarial.

Art. 21- Será devido salário-maternidade.....

§ 5º- O salário-maternidade será pago mensalmente ao servidor pelo órgão ao qual está vinculado e deduzido recolhimento das contribuições sobre a folha salarial.”





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

Art.23-Será devido o salário-família.....

§ 4º- O salário família será pago mensalmente ao servidor pelo órgão ao qual está vinculado e deduzido recolhimento das contribuições sobre a folha salarial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, em 23 de julho de 2007.

Carlos Eurico Leão e Lima

Prefeito Municipal



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antônio Dorta, 18 - Centro - Fone: (82) 3292-1463 / Fax: 3292-1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57900-000 - E-mail: prefeituracalco@uol.com.br